

PROJETO DE LEI 6.272/2005

EMENDA AO PL 6.272/05

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao PL 6.272/05

Art. A prerrogativa estabelecida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelo art. 14 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, fica estendida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil.

Art. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fica substituído pela Receita Federal do Brasil em relação às disposições constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, o mesmo ocorrendo em relação a todas as demais atribuições, direitos, prerrogativas e garantias fixadas ao INSS para o exercício das atividades de arrecadação, fiscalização, administração, lançamento e normatização de contribuições sociais, sendo que os atos relacionados a essas matérias, de competência conjunta do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado da Previdência Social, passam para a competência singular do primeiro.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o aperfeiçoamento da legislação em vigor e sua adaptação à nova realidade. Não teria sentido manter-se prerrogativas a um órgão – o INSS – que não tem mais atribuições para exercitá-las e, por outro lado, privar de seu exercício os órgãos que o substituíram nas atribuições gerais de administração e cobrança de contribuições sociais. Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho SINAIT e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2005.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do PTB